



APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE VARGINHA-MG

*APPLICATION OF RESOURCES FROM THE ALDIR BLANC LAW IN THE
MUNICIPALITY OF VARGINHA-MG*

José Agnaldo Montesso Júnior¹

João Estevão Barbosa Neto²

-
- 1 Mestre em Administração Pública pela Universidade Federal de Alfenas. E-mail: agnaldomontesso@gmail.com
 - 2 Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública da Universidade Federal de Alfenas. Docente na Universidade Federal de Minas Gerais. E-mail: joaoestevaobarbosaneto@gmail.com

RESUMO

O município de Varginha-MG recebeu R\$ 929.625,40, por meio da Lei Federal nº 14.017/2020, intitulada Lei Aldir Blanc (LAB). Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo analisar a aplicação destes recursos em âmbito municipal nos anos de 2020 e 2021. De caráter descritivo, a pesquisa utilizou a coleta de dados quantitativos, além de questionários. Dentre os resultados, evidenciou-se que 99,2% do valor recebido foi distribuído em dois editais, beneficiando diretamente 260 proponentes. O setor de música representou 50,8% dos beneficiados. Pelos questionários, identificou-se que 54,1% utilizaram os recursos para o pagamento de contas. Para 93,2%, a destinação de recursos federais nos próximos anos deveria seguir o modelo da LAB. A presente pesquisa enfatizou a etapa de avaliação no ciclo de formulação de políticas públicas.

Palavras-chave: Covid-19; Política cultural; Federalismo fiscal; Lei Aldir Blanc.

ABSTRACT

The municipality of Varginha-MG received R\$ 929,625.40 through Federal Law nº. 14.017/2020, entitled Aldir Blanc Law (LAB). The present study aims to analyze the application of these resources at the municipal level in the years 2020 and 2021. Of a descriptive nature, the research used the collection of quantitative data, in addition to questionnaires. Among the results, it was evidenced that 99.2% of the amount received was distributed in two public notices, directly benefiting 260 applicants. The music sector represented 50.8% of the beneficiaries. Through the questionnaires, it was identified that 54.1% used the resources to pay bills. For 93.2%, the allocation of federal resources in the coming years should follow the LAB model. The present research emphasized the evaluation stage in the public policy formulation cycle.

Keywords: Covid-19; Cultural policy; Fiscal Federalism; Aldir Blanc Law.

INTRODUÇÃO

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a pandemia do novo coronavírus, classificado como SARS-COV-2. A infecção já se espalhava por todo o planeta em ritmo nunca visto nas últimas décadas, com graves consequências para a saúde pública e para as economias de todo o mundo. Domingues (2021, p. 4) descreveu que “a pandemia da covid-19 vem produzindo repercussões não apenas de ordem biomédica e epidemiológica em escala global, mas também repercussões e impactos sociais, econômicos, políticos, culturais e históricos sem precedentes na história recente das epidemias”.

O Brasil reconheceu os impactos sanitários causados pelo vírus e decretou estado de calamidade pública em 20 de março de 2020, por meio do Decreto Legislativo nº 6 do Congresso Nacional (BRASIL, 2020a). Dentre as medidas sugeridas pelas autoridades sanitárias, por médicos e pesquisadores nacionais e internacionais, estava a necessidade de isolamento social e a paralisação das atividades consideradas não-essenciais por tempo indeterminado.

Diante desse contexto pandêmico, os setores de cultura e de turismo sofreram um esvaziamento de funções por um período incerto. A Medida Provisória nº 948, publicada em 08 de abril de

2020, dispunha sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública (BRASIL, 2020b). De acordo com Góes *et al.* (2020), antes da pandemia, a participação do setor cultural na economia brasileira variava de 1,2% a 2,67% do Produto Interno Bruto (PIB). Já o número de trabalhadores da cultura, representava, em 2019, 5,8% do total de ocupados, ou seja, em torno de 5,5 milhões de pessoas.

Como relatam Hardman e Santini (2021, p. 96), “a pandemia acirrou desigualdades: os mais vulneráveis ficaram ainda mais desprotegidos socialmente e o que era precário tornou-se insustentável – o setor cultural, antes da crise, já vivia sua própria crise”. Pesquisa coordenada pelo Observatório da Economia Criativa da Bahia (OBEC-BA) apontou que, até março de 2020, período inicial da pandemia de covid-19, 80,7% dos trabalhadores da cultura que participaram não possuíam vínculo empregatício formal. Além disso, a reserva financeira de 71,2% dos indivíduos e 77,8% das organizações daria para subsistência em um período de, no máximo, três meses (CANEDO; PAIVA NETO, 2020). Isso se deve, como destacaram Canedo *et al.* (2021, p. 170), ao fato que “esse tipo de atividade econômica se caracteriza por uma atuação por projeto, com reduzido capital de giro, reservas financeiras limitadas e pouca capacidade de planejamento a longo prazo”.

O setor cultural, tendo em vista a importância para o cenário econômico brasileiro, mas com suas fragilidades, precisava de políticas públicas que ajudassem estes trabalhadores a enfrentar a crise financeira e social que se instalava. Calabre (2020) destacou a mobilização de diversos atores ligados à área cultural que começaram a pressionar parlamentares em busca de soluções que pudessem garantir a sobrevivência dos trabalhadores do setor no período da pandemia. Para Góes *et al.* (2020, p. 6), “[...] a covid-19 não apenas mostrou as fragilidades da área cultural, mas também as dificuldades de compreensão e reconhecimento político do setor”.

Assim, esse trabalho tem como objetivo analisar a aplicação dos recursos da Lei Aldir Blanc destinados pelo Governo Federal aos trabalhadores do setor cultural do município de Varginha-MG, no contexto da pandemia de covid-19 nos anos de 2020 e 2021. Com isso, busca-se compreender como esse auxílio emergencial foi viabilizado aos trabalhadores registrados no Cadastro do Sistema Municipal de Cultura de Varginha-MG. Além disso, verificou-se quais áreas foram beneficiadas, qual o perfil dos trabalhadores (idade e sexo) e quais valores médios foram recebidos por aqueles contemplados pela Lei Aldir Blanc.

O trabalho se justifica devido à importância da etapa de avaliação no Ciclo de Formulação de Políticas Públicas. Buscou-se compreender como uma política pública em dimensões nunca vistas no setor cultural brasileiro pôde contribuir para a manutenção dos trabalhadores e trabalhadoras de cultura, bem como isso se deu especialmente na cidade de Varginha-MG. Não foram encontrados, até a data da finalização desta pesquisa, conteúdos ou outros trabalhos relacionados a esse aspecto feitos em outras partes por outros municípios, estados e Distrito Federal. Logo, ressalta-se que em um país de dimensões continentais e cuja cultura é tão diversa, torna-se necessário fazer tais recortes para se compreender como o recurso público foi aplicado e a quem foi destinado, dentro das peculiaridades de cada local.

O PAPEL DA CULTURA NOS INVESTIMENTOS PÚBLICOS

De acordo com Artigo 215 da Constituição Federal de 1988, “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (BRASIL, 1988, p. 126). Góes *et al.* (2021, p. 4) apontam que “o tamanho do setor cultural destoa da importância da cultura no conjunto de despesas públicas”. Essa afirmação pode ser constatada em um levantamento divulgado no Sistema de Informações e Indicadores Culturais 2009-2020,

do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2021a). Observa-se no estudo uma queda no total da despesa das três esferas de governo com cultura. Enquanto em 2009 o investimento era de 0,29%, em 2020 o valor empregado foi de 0,21%. Em nível federal, foi de 0,08% para 0,04%. Na esfera estadual, a despesa foi reduzida de 0,49% para 0,38%. Nos municípios, os recursos passaram de 1,16% para 0,69% durante o período analisado. Para evidenciar a diferença entre os setores, de 2011 a 2018 o investimento em saúde feito pelas três esferas de governo aumentou de 7,9% para 8,5%, enquanto o setor de educação manteve-se em 8,6% no mesmo período, com um pico de 9,1% em 2013 (IBGE, 2019).

Dantas (2021) aponta que os profissionais da arte da cultura fazem parte de um mercado assinalado pela desigualdade social e econômica, em que a maioria dos artistas não possuem acesso às fontes de financiamento, seja por meio da iniciativa privada e muito menos por parte do poder público. O autor ressalta que “[...] pouquíssimos ocupam o topo da pirâmide da notoriedade e a maioria forma uma base de artistas populares e desconhecidos, aliados de recursos materiais e simbólicos como o dinheiro, a fama e o glamour” (DANTAS, 2021, p. 29).

LEI ALDIR BLANC

Diante de um cenário de crise causado pela pandemia da covid-19 e pelos números aquém do necessário de investimentos no setor cultural, foi necessário criar um dispositivo que pudesse destinar recursos públicos ao setor cultural. Os trabalhadores da cultura, impedidos de atuar e que tiveram as fontes de renda ceifadas, precisavam se manter durante esse período conturbado. A Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc (LAB), surge nesse contexto. Ela possibilitou que os recursos federais fossem destinados de forma emergencial aos profissionais do setor artístico e cultural, algo inédito até então no setor da cultura.

Para Hardman e Santini (2021, p. 90), “a Lei Aldir Blanc foi a maior ação de descentralização de recursos públicos da história das políticas

culturais brasileiras”. Para sustentar esse argumento, os autores relembram que até então a Política Nacional de Cultura Viva tinha conseguido uma maior capilaridade, com investimentos atingindo cerca de mil municípios (HARDMAN; SANTINI, 2021). A LAB, segundo a Secretaria Especial de Cultura, tinha chegado a 4.176 cidades, em 26 estados e no Distrito Federal (BRASIL, 2021a).

O recurso de R\$ 3 bilhões foi obtido por meio do superávit do Fundo Nacional da Cultura (FNC) apurado em 31 de dezembro de 2019 e de dotações orçamentárias da União. O FNC foi criado em 1986 sob a denominação de Fundo de Promoção Cultural, com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos culturais compatíveis com algumas das finalidades hoje constantes do Programa Nacional de Apoio à Cultura – Pronac (BRASIL, 2021b).

De acordo com Melo (2021), o montante obtido para a execução da Lei Aldir Blanc se deve à baixa execução por parte do Governo Federal do FNC ao longo dos anos. A média, de acordo com a autora, é de 19%. Além disso, como ressaltado por Melo (2021, p. 22), “a transferência de verba do Governo Federal para estados e municípios não tem sido uma prática regular. Ao longo dos anos, o repasse ficou restrito a decisões discricionárias, que variam de acordo com os interesses das sucessivas gestões”.

Adicionalmente, houve o contexto de crise gerada pela pandemia de covid-19 e a falta de sinalização de uma política de assistência aos trabalhadores da cultura, fizeram com que as lideranças dos setores culturais se mobilizassem e apresentassem pleitos a diversos parlamentares.

De acordo com Semensato e Barbalho (2021), foram elaborados – pelo menos – três Projetos de Lei (PL) voltados para o setor na Câmara Federal. Dada a emergência necessária no caso, todos os esforços culminaram no fortalecimento do PL 1075, de iniciativa da deputada Benedita da Silva (PT-RJ) junto a outros parlamentares da Comissão de Cultura, dentre eles a deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ), que foi responsável pela relatoria do projeto (SEMENSATO; BARBALHO, 2021). “A tramitação do projeto na Câmara se fez em

regime de urgência e através do colégio de líderes, o que permitiu agilidade na aprovação do PL” (CALABRE, 2020, p. 16).

A aprovação do PL aconteceu em 26 de maio de 2020 na Câmara dos Deputados e em 04 de junho no Senado Federal. A sanção presidencial veio em 29 de junho de 2020. Melo (2021) destaca que houve uma forte mobilização pelas plataformas de mídias sociais e articulação de diversos atores para a obtenção dos votos a favor da aprovação da Lei, que se deu de maneira quase unânime pelos parlamentares.

Com aprovação, a LAB previu três linhas de ações emergenciais, a serem definidas e executadas pelos Estados e Municípios, cujos beneficiários deveriam ser artistas e espaços artísticos, com atuação social ou profissional, devidamente comprovadas, nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da lei.

Oliveira *et al.* (2021, p. 39) consideram que a Lei Aldir Blanc é “um marco histórico nas políticas públicas brasileiras ao reconhecer a cultura como campo estratégico no país”. Como se trata de um marco para a administração pública, foi um momento desafiador para todas as instâncias de governo seja do ponto de vista conceitual, jurídico e administrativo, e que necessitou da colaboração entre os diversos atores envolvidos. Ainda não houve, até a data de finalização deste artigo, um panorama de quantas pessoas foram beneficiadas com os recursos da Lei Aldir Blanc, já que estados, municípios e Distrito Federal devem prestar contas de seus deveres em relação a execução dos recursos junto à União até o dia 31 de dezembro de 2022, conforme prevê o artigo 14-E da Lei nº 14.017/2020 (BRASIL, 2020b).

A distribuição de recursos públicos promovida por meio da Lei Aldir Blanc leva em conta o princípio do federalismo fiscal cooperativo, que foi analisado por Camargo e Hermany (2021). Para os autores, “o federalismo como estrutura tem como objetivo a promoção de uma maior eficiência no governo e administração, por meio da especialização dos entes subnacionais, criando um equilíbrio entre

a distribuição de competências” (CAMARGO; HERMANY, 2021, p. 5). Assim, 50% do recurso foi repassado aos estados e ao Distrito Federal, dos quais 20%, de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), e 80% proporcionalmente à população. A outra metade, foi destinada aos municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20%, pelos critérios de divisão do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), e 80% proporcionalmente à população (BRASIL, 2020b).

Nesse sentido, verifica-se a descentralização e a distribuição dos recursos arrecadados pelos entes federativos. Esse foi um caso usual para o setor da cultura, mas que já acontece em outras áreas, a exemplo do Sistema Único de Saúde (SUS) e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Como indicam Oliveira *et al.* (2021, p 38), a LAB “promoveu amplas reflexões quanto às dimensões complexas e expandidas da cultura e reorganizou processos de gestão em que reafirma a cultura como um dos direitos sociais preconizados pela Constituição Federal”.

A LEI ALDIR BLANC EM VARGINHA

O município de Varginha, localizado na região Sul de Minas Gerais, possuía em 2021, uma população estimada em 137.608 pessoas (IBGE, 2021b). A cidade ocupou a posição 222^o em nível nacional e a 12^a em âmbito estadual no Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal, que analisou dados das áreas da saúde, educação, emprego e renda, tendo como ano base 2016. A gestão do setor cultural é feita pela Fundação Cultural do Município de Varginha (FCMV), que compõe a administração indireta.

Diante da possibilidade de receber os recursos de enfrentamento à pandemia da covid-19 no setor cultural, a Prefeitura de Varginha instituiu, por meio da Portaria n^o 16.846, de 23 de julho de 2020, o Comitê Gestor de Emergência Cultural para seleção de propostas artísticas e culturais (VARGINHA, 2020a). Os recursos da LAB foram

depositados em 11 de setembro de 2020, dez dias após a destinação ter sido feita ao primeiro Estado e à primeira cidade brasileira.

As primeiras inscrições no edital foram realizadas de 16 de outubro a 3 de novembro de 2020. Após avaliação feita pelo Comitê Gestor de Emergência Cultural, foram aprovados projetos de 100 proponentes, que beneficiaram 155 pessoas. O valor destinado foi de R\$ 438 mil. Diante do volume total recebido por Varginha, a Fundação Cultural publicou, em 19 de novembro de 2020, um aviso de novas inscrições para tentar destinar o restante dos recursos num total de R\$ 491.625,40.

Os profissionais da cultura que não se inscreveram ou foram desclassificados teriam uma nova chance num prazo curto, de 23 a 27 de novembro de 2020, para acessar o site da Fundação Cultural de Varginha e enviar suas propostas, visto que todo processo foi feito *on-line*. Essa segunda etapa destinou R\$ 238.020,00 a 67 propostas, abrangendo cerca de 284 pessoas. A diferença entre pessoas beneficiadas e o valor foi evidenciada na metodologia. Ainda restaram cerca de R\$ 249 mil, que, pela lei vigente, deveria ser revertida aos cofres do Governo de Minas até o último dia do ano de 2020.

Poderiam se inscrever nas duas etapas do edital pessoas físicas, maiores de 18 anos, domiciliadas em Varginha devidamente registradas no Sistema Municipal de Cultura. Os proponentes e demais membros da equipe deveriam comprovar experiência na área de atuação por meio de reportagens, declarações, portfólio com histórico de atuação ou material publicitário. O certame possuía ainda outras orientações, dentre elas a exigência da residência fixa na cidade de Varginha há pelo menos um ano. Não havia vedação para as pessoas físicas que tivessem recebido outro auxílio emergencial. Para se inscrever os profissionais deveriam apresentar propostas artísticas culturais, dentre elas apresentações artísticas e musicais, atividades de formação técnico-cultural, apresentação de ideias criativas com elaboração e concepção dos projetos a serem desenvolvidos (VARGINHA, 2020b).

Apesar dos esforços, ainda restavam R\$ 249 mil do valor recebido por Varginha em 11 de setembro de 2020. Como muitos estados e municípios não conseguiram aplicar todo dinheiro até 31 de dezembro de 2020, houve uma forte mobilização de prefeitos e governadores, além dos representantes da classe artística, para que o saldo não utilizado pudesse ser empregado em 2021. A autorização para isso aconteceu por meio da Lei nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que estendia a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. A lei foi regulamentada pelo Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021.

Em 11 de agosto de 2021, a Fundação Cultural publicou o Edital Emergencial 001/2021 de Seleção de Propostas Culturais. Por se tratar de um saldo remanescente, foram excluídas as categorias previstas no edital do ano anterior. Destarte, o valor ficou restrito a R\$ 1.500,00, com a apresentação de projetos individuais. Foram beneficiados 165 proponentes. Assim, de acordo com o Painel de Dados – Lei Aldir Blanc, gerenciado pela Secretaria Especial da Cultura, Varginha executou 99,2% do recurso recebido, com saldo de R\$ 7 mil.

METODOLOGIA

A pesquisa foi de natureza aplicada e teve caráter exploratório ao utilizar a coleta de dados quantitativos disponíveis nos sites da Secretaria Especial da Cultura do Governo Federal e, principalmente, da Fundação Cultural do Município de Varginha. Segundo Gil (2010, p. 27), “pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato”.

Os dados, obtidos em âmbito municipal e cedidos por meio da Lei de Acesso à Informação, trazem as áreas contempladas, os nomes dos proponentes, editais em que cada um deles foi beneficiado e valores repassados. Por meio do Sistema Municipal de Cultura,

cadastro prévio solicitado pela municipalidade para a inscrição nos editais da Lei Aldir Blanc, obteve-se a idade de cada trabalhador da cultura.

Importante diferenciar os proponentes que se inscreveram das pessoas beneficiadas. No edital de 2020 (VARGINHA, 2020b), um proponente poderia representar outras pessoas que também receberiam os recursos por meio da partilha dos valores, a saber:

- ❖ Categoria 1: com propostas executadas por apenas 1 (um) trabalhador;
- ❖ Categoria 2: com proposta executada por 2 (dois) trabalhadores;
- ❖ Categoria 3: com propostas executadas por 3 (três) ou mais trabalhadores;
- ❖ Categoria 4: prêmio aos representantes de espaços culturais, que são responsáveis por empresas do setor da arte e cultura, associações sem fins lucrativos e coletivos;
- ❖ Categoria 5: prêmio aos representantes de Companhias de Folias de Reis, que não receberam o subsídio Estadual.

No caso das Categorias de 1 a 4, a Fundação Cultural obteve o dado de todos os contemplados. Para a pesquisa, esses dados foram computados dessa mesma forma. Na Categoria 5, por se tratar das Companhias de Reis, aplicou-se o número de 10 contemplados para 1 proponente, já que os valores deveriam ser destinados à manutenção dessa tradição que é centenária no município.

No edital publicado em 2021, foram excluídas essas categorias e cada proposta inscrita receberia o valor de R\$ 1.500,00, independente de quantas pessoas participassem (VARGINHA, 2021). Não houve um controle por parte da Fundação Cultural da redistribuição desses recursos. Para este trabalho, decidiu-se utilizar a contabilização geral dos proponentes contemplados em 2021, não contando os demais, que porventura, pudessem também ter recebido o recurso.

Portanto, pela contagem realizada nos dois editais, obteve-se o número de 260 proponentes e uma estimativa de 534 beneficiados no total (soma dos proponentes mais outros participantes da equipe). Cada proponente representou uma proposta premiada pelos editais. Ressalta-se que o valor do benefício foi depositado na conta do proponente em parcela única, cabendo a ele a divisão dos valores com os demais. Desta forma, estima-se que o número de pessoas beneficiadas pode ter sido maior do que a informada.

Outro aspecto que foi levado em conta diz respeito às informações que não foram solicitadas pela Fundação Cultural aos contemplados no ato da inscrição ou no momento da disponibilização do recurso. Esses questionamentos eram fundamentais para que se pudesse trazer um panorama da aplicação da LAB. Logo, houve a necessidade de ser feita aplicação de um questionário *on-line*. Ressalta-se que não houve uma determinação em nível nacional ou estadual que colaborasse com a padronização das informações. Por isso, decidiu-se elaborar perguntas para levantar dados que seriam considerados mais relevantes para a pesquisa.

Em relação ao questionário, não foi necessário que o respondente se identificasse, como forma de sigilo das informações prestadas. Foram elaboradas 17 perguntas pelo formato de múltipla escolha. Recorreu-se à Escala Likert (GIL, 2010) em dois outros questionamentos, em que as alternativas possíveis para o respondente variavam entre “ruim” e “ótimo”, de 0 a 10 pontos. Houve ainda um campo para preenchimento simples relacionado à idade e um outro para que os profissionais contemplados pudessem exprimir as opiniões em relação ao processo.

O sítio *on-line*, em que estavam disponíveis as perguntas, foi enviado para o endereço eletrônico dos beneficiários, além de ser encaminhado pelas plataformas de mídias sociais *WhatsApp* e *Instagram*. Dos 260 proponentes contemplados diretamente pelos editais, 74 responderam ao questionário *on-line*, representando 28,07% do público-alvo. Gil (2019) destaca que o questionário tem o objetivo

de obter informações por meio de questões submetidas às pessoas relacionadas sobre diversos aspectos, como conhecimentos, sentimentos, expectativas, dentre outras. É considerada pelo autor como uma “técnica fundamental para coleta de dados em levantamentos de campo, que é um dos delineamentos mais utilizados nas ciências sociais” (GIL, 2019, p. 137).

Ainda que os questionários *on-line* possam ser considerados importantes ferramentas para obter informações, ainda mais em um contexto pandêmico, destacam-se as limitações frente ao modelo proposto. Uma delas é a dificuldade de acesso à internet de determinados grupos, fazendo com que estes sejam sub-representados (ROCHA *et al.*, 2021). De Boni (2020, p. 2) aponta ainda outras limitações como “ausência de um cadastro único de usuários da Internet, a quantificação da não-resposta, o viés de seleção, e a possibilidade de um único usuário da Internet responder múltiplas vezes o questionário da pesquisa”.

Por mais que existam essas limitações, foram consideradas válidas para essa pesquisa as respostas obtidas por meio do questionário, pois elas trazem a percepção dos contemplados com os recursos da Lei Aldir Blanc em âmbito municipal e ampliam a compreensão dos dados disponibilizados pela Fundação Cultural de Varginha.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como discutiu-se nas seções anteriores, pela falta de uma padronização exigida em nível nacional pela Secretaria Especial de Cultura e nem em âmbito estadual pela Secretaria de Cultura e Turismo de Minas Gerais, os dados fornecidos para essa pesquisa englobam parte das informações solicitadas aos beneficiados pela Fundação Cultural do Município de Varginha. A segunda parte traz dados obtidos pelo pesquisador com parte destes profissionais da cultura que se dispuseram a responder um *survey*. As informações serão confrontadas com levantamentos estatísticos feitos por outros órgãos e por outras

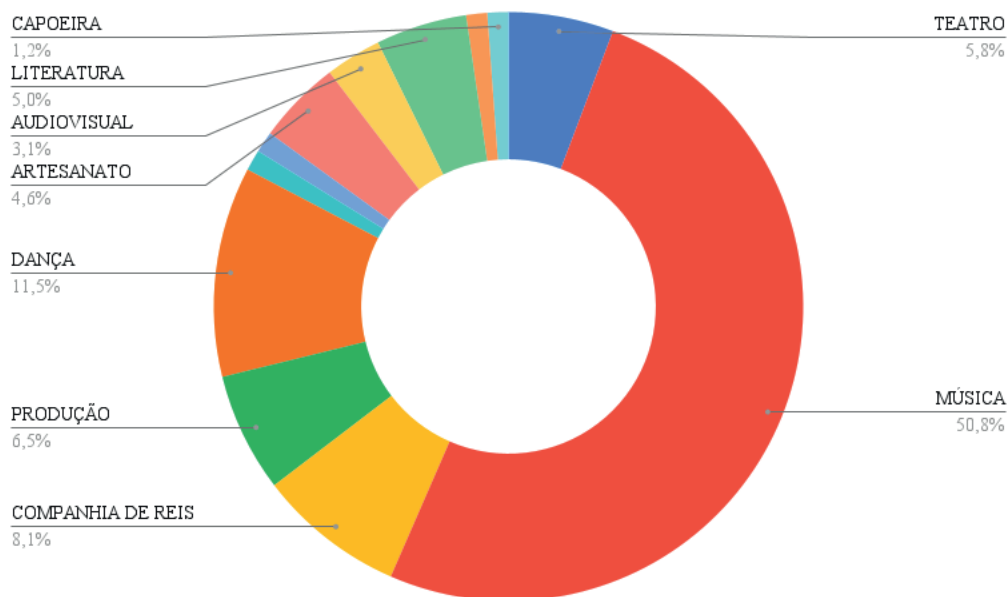
pesquisas para que se possa compreender de maneira mais adequada o contexto do município.

Dos 260 proponentes contemplados em 2020 e 2021, 92 participaram em 2020 (35,4%), 96 foram beneficiados apenas em 2021 (36,9%), enquanto 72 receberam o recurso nos dois anos (27,7%). Do total de proponentes, 68,5% são do sexo masculino e 31,5% são do sexo feminino. Assim, verifica-se que a proporção de proponentes do sexo masculino é mais de duas vezes maior que a do feminino, diferente da população em geral de Varginha que, de acordo com o IBGE (2010), era composta por 51,29% pelo sexo feminino e 48,71% pelo sexo masculino.

Em relação à idade, constatou-se uma média de 39,6 anos, sendo que a faixa mais recorrente foi a de 30 a 34 anos, com presença de 45 pessoas. Com 42 proponentes está a idade de 40 a 44 anos e depois, com 38 pessoas, a faixa etária de 35 a 39 anos. Portanto, verifica-se que a maior parte dos proponentes têm entre 30 e 44 anos.

O próximo dado obtido com informações fornecidas pela Fundação Cultural refere-se às áreas artísticas e culturais contempladas, que estão demonstradas no Figura 1. Foi possível observar uma maior concentração de proponentes da área musical, com um número de 132 propostas, representando 50,8% dos proponentes contemplados. Em segundo lugar, vêm as Companhias de Reis, com 21 proponentes, ou seja, 8,1%. Ressalta-se que nas Companhias de Reis, pela metodologia empregada neste estudo, cada proponente representava 10 outras pessoas dessa área. Cabe destacar que o setor musical é o que possui a maior quantidade de representantes cadastrados no Sistema Municipal de Cultura, com 301 pessoas (28,9%). Portanto, seria natural ter uma proporção maior nas inscrições e aprovações.

Figura 1 - Áreas contempladas pelos editais 2020 e 2021



Fonte: elaborada pelos autores.

Já na análise dos valores recebidos, evidenciados na Tabela 1, nota-se que, no edital 2020, a maior quantidade de recursos foi destinada à categoria 4, composta por responsáveis por empresas do setor da arte e cultura, associações sem fins lucrativos e coletivos, sendo que os beneficiados também receberam um valor médio maior que as demais categorias. Ressalta-se que essas entidades têm que arcar com uma carga tributária para se manter funcionando. Além disso, vale destacar que foi retido um valor R\$ 1.385,64 de imposto de renda de cada uma das propostas dessa categoria. Assim sendo, o valor líquido para a categoria 4 foi de R\$ 6.814,36. Na categoria 1, por exemplo, a retenção foi de R\$ 52,20, possibilitando um valor líquido de R\$ 2.547,80.

A categoria 5, que abrange as Companhias de Reis, foi a que teve a maior quantidade de beneficiados, mas que comparativamente teve o valor médio menor dentre as demais. É importante frisar que as companhias, pela tradição católica, fazem as apresentações apenas

no período de 25 de dezembro a 06 de janeiro e que, anualmente, já recebiam recursos públicos municipais destinados à manutenção dessa tradição centenária (VARGINHA, 2020c).

Tabela 1 – Síntese de destinação edital 2020

CATEGORIA	PROponentes	VALOR DESTINADO	BENEFICIADOS	VALOR MÉDIO	TOTAL
1	78	R\$ 2.600,00	78	R\$ 2.600,00	R\$ 202.800,00
2	16	R\$ 3.700,00	32	R\$ 1.850,00	R\$ 59.200,00
3	23	R\$ 5.700,00	76	R\$ 1.725,00	R\$ 131.100,00
4	27	R\$ 8.200,00	46	R\$ 4.813,04	R\$ 221.400,00
5	21	R\$ 3.120,00	210	R\$ 321,00	R\$ 65.520,00

Fonte: elaborada pelos autores.

O edital lançado em 2021 pela Fundação Cultural excluiu essas categorias e destinou um valor único de R\$ 1.500,00 a cada proposta, que poderia ser feita por uma ou mais pessoas. Desta forma, foram contempladas 165 pessoas diretamente, com um valor de R\$ 247.500,00. Ao analisar quais setores artísticos e culturais foram mais beneficiados pelos recursos, verifica-se que a maior fatia foi destinada ao setor musical, que representou 44,7%, com destinação de R\$ 415.300,00. Em seguida, a área de dança recebeu um total de R\$ 110.100,00 (11,9%). O setor que compreende os desenhistas foi o que menos recebeu e foi contemplado com R\$ 8.200,00 (0,9%).

A segunda parte da pesquisa buscou entender como os proponentes beneficiados avaliavam a aplicação dos recursos. Foram 74 respostas feitas por meio de questionário *on-line*. Mais uma vez o setor musical foi o que mais participou e foi responsável por 59,5% dos respondentes. As pessoas do sexo masculino também foram as que mais participaram (66,2%), sendo que 32,4% possuem graduação no ensino superior e 31,1%, ensino médio completo.

O pagamento de contas (como a de água, luz e telefone) foi o principal destino dos recursos, sendo apontado por 54,1% dos participantes. A compra de instrumentos e outros itens para manutenção do trabalho como artista ficou em segundo lugar, com 26%. Dentre os

respondentes, 59,5% destacaram que a atividade artística e cultural é a principal fonte de renda para a subsistência. A renda mensal aproximada nos anos de 2020 e 2021 apontada por 48,6% foi de R\$ 1.001,00 a R\$ 2.000,00. Para sobreviver, 35,1% dependeram do auxílio emergencial e da Lei Aldir Blanc, enquanto 29,7% buscaram um novo emprego na pandemia. A LAB foi considerada por 77% dos participantes como insuficiente para a manutenção do setor artístico e cultural durante a pandemia. Para 83,8%, houve um retorno para a sociedade dos recursos destinados pela Lei Aldir Blanc por meio das apresentações transmitidas pela internet.

Sobre a destinação dos recursos, para 56,8% foram contemplados os trabalhadores da cultura que realmente necessitavam. Entretanto, 39,2% dos respondentes destacaram que, além de beneficiar esses profissionais que precisavam, a lei também premiou pessoas que não dependeriam da cultura para sobreviver. Na avaliação de 93,2% dos participantes, a destinação de recursos federais para a cultura nos próximos anos deveria seguir o modelo empregado na LAB. Esse resultado demonstra a relevância desse formato de distribuição dos recursos do Governo Federal para estados e municípios, como forma de aplicação do federalismo fiscal também no âmbito cultural como já é feito em áreas como saúde e educação.

Na opinião quanto ao processo de destinação dos recursos da Lei Aldir Blanc pelo Governo Federal, a nota média foi 7,53 pontos numa escala de 0 a 10 (em que 0 era considerado “ruim” e 10 “ótimo”). A nota mais recorrente foi 10, sendo dada por 28,4% dos respondentes. Já a avaliação feita em âmbito municipal ficou em 8,58 pontos, também na mesma escala. A nota mais recorrente foi 10, sendo dada por 41,9% dos respondentes. Pela nota conferida pelos participantes, nota-se que tanto em nível federal, como em nível municipal, a avaliação positiva dos processos feitos nos âmbitos administrativo e fiscal para a destinação dos recursos financeiros aos trabalhadores da cultura. A contrapartida para o recebimento dos recursos, que seria a gravação de um vídeo/*live*, foi avaliada positivamente por 83,8%

dos respondentes. Os que avaliaram negativamente (16,2%) também tiveram dificuldade em fazer a gravação destes arquivos para serem disponibilizados via *on-line*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“A arte existe porque a vida não basta”. A frase dita pelo poeta Ferreira Gullar, resume bem a importância da arte e da cultura para a humanidade. Essa relevância se mostrou ainda mais durante o período da pandemia de covid-19, que fez com que as pessoas permanecessem em casa e consumissem incontáveis horas de música, literatura, cinema e de outras manifestações culturais para sobreviverem ao isolamento.

Apesar dessa importância, destacou-se neste artigo o quanto o setor foi e continua sendo preterido pelas diversas instâncias de Governo, que pouco investiram ao longo de décadas em uma área econômica e socialmente relevante. No início da pandemia, em que já se percebia o impacto para os trabalhadores da cultura, uma forte mobilização da classe artística e de políticos de alguns setores conseguiu forçar o Governo Federal a disponibilizar recursos que estavam parados no caixa público para que esses amenizassem os efeitos da crise. Apesar da morosidade, que foi marca não apenas na destinação dos recursos da cultura, mas também de outras áreas, verificou-se um investimento nunca feito na área cultural desta maneira descentralizada. O recebimento do recurso vinha com uma contrapartida, como a realização de atividades artísticas e culturais que pudessem ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais (BRASIL, 2020c). Com mais de 4 mil municípios participantes, puderam ser disponibilizados milhares de vídeos, distribuídos em plataformas de mídias sociais e que puderam ser acompanhados por pessoas de todo o planeta.

A metodologia empregada trouxe informações cedidas principalmente pela Fundação Cultural do Município de Varginha, mas também lançou mão de um questionário *on-line* para que se pudesse

trazer uma avaliação dos trabalhadores da cultura a respeito da aplicação dos recursos. Como resultados, verificou-se que 68,5% dos proponentes contemplados são do sexo masculino, 50,8% são de pessoas do setor musical e que esta mesma área representou 44,7% da destinação dos recursos, recebendo R\$ 415.300,00.

No questionário *on-line*, por mais que não tenha contemplado todo o público beneficiado pela LAB em âmbito municipal, pode-se avaliar que o pagamento de contas foi o principal destino dos recursos, apontado por 57,5% dos participantes. Outro aspecto relevante foi que para 60,3%, a atividade artística e cultural é a principal fonte de renda e que a renda mensal para quase metade dos respondentes foi de R\$ 1 mil a R\$ 2 mil. As pessoas que participaram da pesquisa *on-line* avaliaram positivamente o processo de destinação dos recursos feita pelo Governo Federal, em âmbito nacional, e a Fundação Cultural de Varginha, dentro do município.

A Lei Aldir Blanc sinalizou dois aspectos a saber. No primeiro, houve a falta de informações padronizadas, atualizadas e confiáveis dos fazedores de cultura por parte das instâncias da União. Esse aspecto trouxe uma limitação a este trabalho, pois não se conseguiu abranger todos os proponentes contemplados pela lei em Varginha uma vez que apenas 28,03% se disponibilizaram a responder. No segundo, percebeu-se a ausência de uma avaliação também padronizada e obrigatória em território nacional de política pública tão importante ao setor cultural. Foi neste último aspecto que se focou este estudo, por mais que existisse a limitação apontada. Este trabalho não analisou também os beneficiados pelos editais da LAB em âmbito estadual, que distribuíram aos trabalhadores de Varginha um valor de R\$ 2.088.400,00, conforme informações obtidas por meio da Lei de Acesso à Informação do Governo de Minas. Muitos dos contemplados em âmbito municipal, receberam também recursos por meio do estado.

A pesquisa “Panorama Nacional da Lei Aldir Blanc”, realizada pelo OBEC e divulgada em julho de 2022, buscou fazer um diagnóstico

da aplicação da Lei, suprindo uma lacuna deixada pelo Estado na avaliação em âmbito nacional da aplicação dos R\$ 3 bilhões nos anos de 2020 e 2021. A pesquisa foi dividida em três eixos, que possibilitaram verificar a capilaridade e efeitos da LAB. O primeiro deles buscou o entendimento do processo decisório na implementação da Lei Aldir Blanc (LAB), o segundo fez uma análise de tendências dos instrumentos de implementação da LAB e o terceiro trouxe a percepção de agentes culturais sobre a LAB. Dentre os respondentes, 63% não tinham sido beneficiados com recursos públicos desde 2016. Para 82,8%, houve um impacto positivo da LAB em seus respectivos municípios e 88,7% avaliaram positivamente o impacto nos setores de atuação deles. Para 50,6%, a pandemia irá ter repercussão na atividade profissional deles até 2023 ou além (PAIVA NETO *et al.*, 2022). Com a aprovação da destinação de recursos via Lei Aldir Blanc como programa de descentralização de recursos federais pelos próximos cinco anos, mais recursos para o setor cultural serão disponibilizados fora de um contexto de pandemia. Haverá ainda a Lei Paulo Gustavo, com grande parte dos investimentos destinados ao setor audiovisual, mas que também contemplará outras áreas culturais já em 2022. Desta forma, será preciso um preparo adequado do poder público, nas suas mais diferentes instâncias, com as ferramentas e recursos necessários para destinar o dinheiro adequadamente ao setor cultural, tanto em benefício desses trabalhadores, que poderão ser remunerados pelas suas atividades, como da sociedade, que poderá ter mais acesso a várias atividades artísticas e culturais viabilizadas por essas leis.

O setor de arte e cultura no Brasil é diverso e reconhecido em todo mundo pelo talento e singularidade. Dessa maneira, quando se busca entender as particularidades de cada cidade e de cada estado, pode-se mapear e destinar as políticas públicas de maneira mais eficaz, eficiente e efetiva. Evidenciou-se, portanto, a importância da etapa de avaliação dentro do ciclo de formulação de políticas públicas para ajustar e definir a destinação mais adequada desses recursos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição [1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional n° 105/2019. Brasília, DF: Senado Federal, 2020. 397 p.

BRASIL. *Decreto Legislativo n° 6*. Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n° 93, de 18 de março de 2020. Brasília, DF: Congresso Federal, 2020a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm. Acesso em: 12 fev. 2022.

BRASIL. *Medida Provisória n° 948*, de 8 de abril de 2020. Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública. Brasília, DF: Ministério do Turismo, 2020b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv948.htm. Acesso em: 13 fev. 2022.

BRASIL. *Lei 14.017, de 29 de junho de 2020*. Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020. Brasília, DF: Governo Federal, 2020c. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14017.htm. Acesso em: 10 fev. 2022.

BRASIL. *Lei Aldir Blanc - Relatório Parcial*. Brasília, DF: Ministério do Turismo, 2021a. Disponível em: http://portalsnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/32/2020/09/Relat%C3%B3rioAldirBlanc_25_03_23.pdf. Acesso em: 13 fev. 2022.

BRASIL. Ministério do Turismo. Portaria n° 10, de 30 de março de 2021. Dispõe sobre a aprovação do Plano Anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) de 2021. *Diário Oficial Da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 61, p. 236, 31 mar. 2021b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mtur-n-10-de-30-de-marco-de-2021-311664121>. Acesso em: 10 fev. 2022.

CALABRE, L. A arte e a cultura em tempos de pandemia: os vários vírus que nos assolam. *Revista Extraprensa*, [s. l.], v. 13, n. 2, p. 7-21,

2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/extraprensa/article/view/170903>. Acesso em: 22 fev. 2022.

CAMARGO, D.; HERMANY, R. Federalismo Brasileiro e Cooperação Interfederativa: uma análise da Lei Aldir Blanc em tempos de pandemia. *Culturas Jurídicas*, Niterói. v. 8, Ahead of Print, 2021. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/article/view/4571>. Acesso em: 01 mar. 2022.

CANEDO, D.; PAIVA NETO, C. (coord.). *Impactos da Covid-19 na Economia Criativa – Relatório final*. Santo Amaro: UFRB, 2020.

CANEDO, D. P.; ANDRADE, C. M. D. G. de; DE FREITAS, E. P.; CAMPOS, L. G. S.; CARVALHO, R. Políticas culturais emergenciais na pandemia da COVID-19? Demandas e estratégias de enfrentamento e as respostas dos poderes públicos. *Políticas Culturais em Revista*, [S. l.], v. 14, n. 1, p. 165-191, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/42581>. Acesso em: 28 ago. 2022.

DANTAS, J. O trabalho artístico na Lei Aldir Blanc: a face cruel da virtualização. *Boletim do Observatório da Diversidade Cultural*, [s. l.], v. 94, n. 2, jul./set. 2021.

DOMINGUES, C. M. A. S. Desafios para a realização da campanha de vacinação contra a Covid-19 no Brasil. *Cadernos de Saúde Pública*, [s. l.], v. 37, n. 1, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00344620>. Acesso em: 01 out. 2021.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal de 2018. Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.firjan.com.br/ifdm/>. Acesso em: 15 fev. 2022.

GIL, A. *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, A. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GÓES, G. S.; ATHIAS, L. Q.; MARTINS, F. S.; SILVA, F. A. B. O setor cultural na pandemia: o teletrabalho e a Lei Aldir Blanc. *Carta de Conjuntura*, Brasília, DF, n. 49, nota 6, 2020.

HARDMAN, L.; SANTINI, A. O percurso da Lei Aldir Blanc: da emergência cultural ao emergir de uma nova cultura política. *Boletim do Observatório da Diversidade Cultural*. Belo Horizonte: Observatório da Diversidade Cultural, 2021.182p.

- IBGE. *Censo Brasileiro de 2010*. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.
- IBGE. *Sistema de informações e indicadores culturais: 2009-2020*/ IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. – Rio de Janeiro. IBGE, 2021a. 105 p. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101893_informativo.pdf. Acesso em: 10 mar. 2022.
- IBGE. *Estimativa da população de Varginha 2021*. Rio de Janeiro: IBGE, 2021b. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/varginha/panorama>. Acesso em: 10 fev. 2022.
- IBGE. *Sistema de informações e indicadores culturais: 2007-2018*/ IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro. IBGE, 2019. 263 p. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101687.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2022.
- OLIVEIRA, A.; PORTELA, G.; MELO, J. Gestão, diversidade e economia da cultura: um olhar sobre a Lei Aldir Blanc em Belo Horizonte. *Boletim do Observatório da Diversidade Cultural*, [s. l.], v. 94, n. 2, jul./set. 2021.
- PAIVA NETO, C.; CANEDO, D. P.; PONTE, E.; COELHO NETO, E.; ROCHA, R. (coord.). *Pesquisa Panorama Nacional da Lei Aldir Blanc*: Boletim de Resultados Preliminares, n. 1, Salvador, jul. 2022.
- SEMENSATO, C. A. G.; BARBALHO, A. A. A Lei Aldir Blanc como política de emergência à cultura e como estímulo ao SNC. *Políticas Culturais em Revista*, [s. l.], v. 14, n. 1, p. 85-108, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/42565>. Acesso em: 24 out. 2022.
- VARGINHA. *Portaria n° 16.846/2020*. Institui o Comitê Gestor de Emergência Cultural para seleção de propostas artísticas culturais e dá outras providências. Varginha, 2020a. Disponível em: https://www.varginha.mg.gov.br/portal/leis_decretos/30100/. Acesso em: 17 fev. 2022.
- VARGINHA. *Edital de seleção de propostas culturais Lei Federal n° 14.017-Lei Aldir Blanc*. Varginha, 2020b. Disponível em: <https://fundacaoculturaldevarginha.com.br/leialdirblanc>. Acesso em: 17 fev. 2022.
- VARGINHA. Prefeitura de Varginha destina auxílio financeiro para Companhias de Reis. *Prefeitura de Varginha*, 2020c. Disponível em: <https://www.varginha.mg.gov.br/portal/noticias/0/3/111/prefeitura-de-varginha-destina-auxilio-financeiro-para-companhias-de-reis/>. Acesso em: 7 fev. 2022.

VARGINHA. *Editais 001/2021 de seleção de propostas culturais Lei Federal nº 14.017 - Lei Aldir Blanc*. Varginha, 2021. Disponível em: <https://fundacaoculturaldevarginha.com.br/leialdirblanc/>. Acesso em: 17 fev. 2022.